



VETO PARCIAL N.º 10 ao **PROJETO DE LEI n.º 14.381**, da Vereadora **QUÉZIA DE LUCCA**, que institui o “Programa Voluntário de Capelania Cristã”.

PARECER 817

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO PARCIAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, por considerar que há inconstitucionalidades nos seus artigos 3º, 5º e 6º do referido Projeto de Lei.

Com relação aos artigos 3º e 5º, aduz o Alcaide que extrapolam a competência suplementar prevista no inciso II do art. 30 da Magna Carta. Ademais, o Chefe do Executivo alude que o artigo 6º do referido projeto de lei se apresenta ilegal e materialmente inconstitucional.

Em que pese o intento da nobre autora do projeto, a propositura afigura-se eivada dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, de modo que invade diretamente a esfera de competência da União, bem como afeta os princípios da razoabilidade e isonomia, conforme conclusão da Procuradoria Jurídica, expressa no parecer n.º 1.428.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **manutenção ao veto parcial**.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Vetor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



